


ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106 / 25 DE 26 DE ~~novembro~~ 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA**

Art. 1º Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná – SAAE-Oriximiná, entidade autárquica municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O SAAE tem por finalidade planejar, operar, manter, ampliar e gerir os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território de Oriximiná, de forma direta, permanente ou emergencial.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E PODER DE COBRANÇA**

Art. 3º Constituem receitas próprias do SAAE:

I – tarifas, taxas e preços públicos cobrados pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – rendas patrimoniais;

III – recursos oriundos de convênios, contratos ou termos de cooperação;

IV – dotações orçamentárias do Município;

V – financiamentos, inclusive junto ao BNDES e organismos de fomento;

VI – quaisquer outras receitas compatíveis com suas competências.

§ 1º Toda receita tarifária arrecadada pelo SAAE é de uso exclusivo do SAAE, não se integrando ao orçamento municipal e não sendo objeto de partilha com o Estado, a COSANPA, a MRAE ou qualquer outra entidade.

§ 2º O SAAE expedirá suas próprias normas tarifárias, observadas as diretrizes da entidade reguladora competente e os princípios do marco do saneamento.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei - Criação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

fls.2

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao SAAE:

- I – captar, tratar, reservar e distribuir água;
- II – operar microssistemas por poços e sistemas centralizados;
- III – realizar manutenção e manobras de abastecimento;
- IV – acompanhar qualidade da água;
- V – expandir redes;
- VI – promover redução de perdas;
- VII – atuar em cooperação com a MRAE, sem prejuízo da autonomia municipal;
- VIII – celebrar convênios e obter financiamentos;
- IX – arrecadar tarifas e administrar suas receitas.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA**

Art. 5º O SAAE terá a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria-Geral;
- II – Diretoria de Operações;
- III – Diretoria de Manutenção;
- IV – Diretoria Administrativa-Financeira;
- V – Controle Interno e Qualidade.

**CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 6º O pessoal será regido pelo regime estatutário municipal, podendo haver:

- I – cargos efetivos;
- II – cargos comissionados;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei - Criação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

fls.3

III – contratações emergenciais nos termos da lei.

**CAPÍTULO VI
DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL**

Art. 7º Durante calamidades ou intervenção municipal (como a prevista no Decreto nº 501/2025), o SAAE assumirá:

- I – as instalações operadas pela COSANPA em Oriximiná;**
- II – o comando das operações emergenciais;**
- III – o abastecimento por carros-pipa;**
- IV – o controle operacional dos microssistemas municipais.**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná - PA, 26 de novembro de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital por JOSE
DA WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508 Dados: 2025.11.26 12:22:01 -03'00'
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

A presente Justificativa acompanha o Projeto de Lei que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná – SAAE-Oriximiná, autarquia municipal responsável pela gestão integral dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

1. MOTIVAÇÃO IMEDIATA: EMERGÊNCIA HÍDRICA SEM PRECEDENTES

No último dia 21/11/2025, a COSANPA comunicou oficialmente a suspensão total do abastecimento de água, com previsão de retorno apenas em 24/11/2025, deixando a cidade por até 72 horas sem água, conforme registrado no Decreto nº 501/2025, já publicado.

Trata-se de falha grave no serviço essencial, violando:

- o princípio da continuidade (CDC e Lei 11.445/2007);
- os direitos fundamentais à saúde e à dignidade humana;
- a segurança sanitária da população;
- o funcionamento de hospitais, escolas, comércio e serviços básicos.

Esse colapso hídrico mostrou que o Município não pode permanecer dependente de infraestrutura e gestão externa incapazes de garantir estabilidade operacional.

2. REALIDADE TÉCNICA DE ORIXIMINÁ

O Município já opera 75% do abastecimento por conta própria, por meio de:

- microssistemas de poços;
- reservas setoriais;
- redes de distribuição municipais.

A COSANPA atende apenas 25% dos domicílios, concentrados na área central — justamente o setor que colapsou, ou seja, Oriximiná já realiza a maior parte da operação, restando apenas institucionalizar e fortalecer essa atuação.

3. POR QUE UMA AUTARQUIA (SAAE) É NECESSÁRIA?

O SAAE será:

- entidade própria, técnica e especializada, com quadro e orçamento



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

específicos;

- capaz de captar recursos nacionais e internacionais;
- gestor direto das tarifas municipais, garantindo autonomia financeira;
- responsável pela operação integral, tanto em regime emergencial quanto permanente.

Além disso, garante: profissionalização; estabilidade técnica; planejamento contínuo; transparência e controle social e padronização da qualidade da água.

4. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA GARANTIDA

O Projeto de Lei autoriza o SAAE a:

- cobrar tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- reter integralmente tais receitas como fonte própria da autarquia;
- aplicá-las exclusivamente na manutenção e expansão do sistema;
- sem repasse obrigatório à MRAE, COSANPA ou Estado.

Isso garante solidez fiscal e autonomia operacional.

5. BASE LEGAL E JURÍDICA

A criação do SAAE está amparada em:

- Constituição Federal, art. 30, I e V – competência municipal para organizar serviços públicos;
- Lei 11.445/2007 – princípio da prestação adequada;
- Lei 14.026/2020 – coexistência de prestadores locais integrados;
- STF – municípios podem executar diretamente parte ou a totalidade dos serviços dentro de microrregiões, desde que pactuado;
- Decreto nº 501/2025 – situação de emergência e intervenção municipal.

6. IMPACTO IMEDIATO E BENEFÍCIOS DURADOUROS

Com o SAAE-Oriximiná, teremos:

- operação contínua e confiável;
- resposta imediata a emergências;
- investimentos planejados;
- expansão de reservatórios e redes;
- redução de perdas;
- segurança hídrica; e
- maior dignidade e qualidade de vida para cada cidadão.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONCLUSÃO

Diante dos fatos, urge a criação do SAAE-Oriximiná, autarquia moderna, técnica e autossustentável, capaz de assumir integralmente os serviços de abastecimento de água, garantindo continuidade, eficiência e controle público local.

Submeto, portanto, o Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação marcará um passo decisivo rumo à segurança hídrica e ao bem-estar da população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 26 de novembro de 2025.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
Assinado de forma digital por
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
Dados: 2025.11.26 12:23:07
-03'00'
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná